

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000583/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052600/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009875/2019-08
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.009264/2019-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se os termos deste Aditivo a todos os empregados do Comércio nos Municípios inorganizados em Sindicatos e Categorias no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em BA.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Os empregadores deverão descontar, a título de Contribuição Confederativa Laboral, dos salários de seus empregados o equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, devendo ser depositada na conta bancária nº 381-3, agência nº 0061, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em favor da **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE** - até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidir correção monetária e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Primeiro: O empregador somente efetuará o desconto previsto no *caput*, mediante autorização prévia, individual, e expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas com trabalhadores da categoria econômica, abrangida por esta convenção, deverão recolher à Fecomércio BA, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 80
Micro Empresa	R\$ 115
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 230
Demais Empresas	R\$ 470

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 10 de novembro de 2019, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para conta corrente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 119371-6, ou através de boleto.

Parágrafo Segundo: Será devida uma Taxa Assistencial Patronal por empresa.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

}


MARCIO LUIZ FATEL
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

CARLOS DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.